

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 135 / 2015
201

EGRÉGIO PLENÁRIO,

ILUSTRES VEREADORES,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

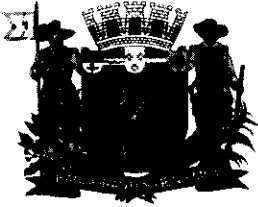
- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação e Cultura
Sala das Sessões, em _____ / 201_____
2.º Secretário

Com a instituição do "Dia Municipal do Perdão", a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto, objetivamos por intermédio desta proposta legislativa, instaurar uma data para integrar o calendário oficial de eventos do município, visando a reflexão da sociedade mogiana a respeito desse importante tema, além de ressaltar a luta dos diversos movimentos sociais e familiares por justiça como é o caso da União em Defesa das Vítimas de Violência.

Como exemplo, lembro a memória do menino Ives Ota, sequestrado e assassinado brutalmente aos oito anos, e o casal Ota que perdoou os assassinos. O Dia escolhido para celebrarmos o perdão é exatamente a data em que o menino Ives Ota fora assassinado. Outras Câmaras Municipais também adotaram a mesma data para propor projeto de lei de teor semelhante, numa campanha de paz e amor promovida pela Deputada Keiko Ota, que através do Projeto de Lei Federal nº 6.128/2013, já recebida e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, propõe a criação do Dia Nacional do Perdão, e cuja exposição de motivos da iniciativa legislativa abaixo transcrevemos:

"No calendário das efemérides nacionais, nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Nas últimas décadas, temos presenciado em nosso país um recrudescimento da violência, sobretudo nos grandes centros urbanos.

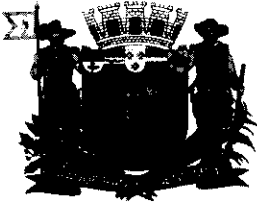
O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão.

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado (a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. (...)"

Dando sequência à justificativa do Projeto de Lei Federal, a Deputada Keiko Ota, vítima da violência urbana, e detentora pessoal do sentimento de perdão, afirma:

"Cumprе salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e, conseqüentemente, inibe a geração de mais violência.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Torna-se, então, uma poderosa arma de prevenção a esse mal. O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente, através da experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz.

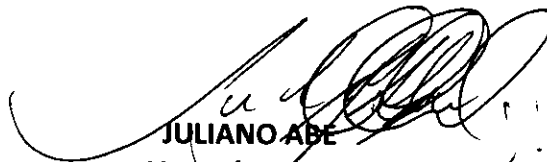
A paz é o estado original do ser humano em seu aspecto real. Incentivar a buscar dessa natureza verdadeira não é tarefa limitada às filosofias ou religiões. Deve ser a prioridade dos governos no estabelecimento de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde, do esporte, da cultura e do lazer.

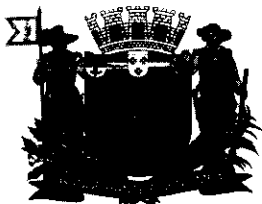
(...)

A atitude de perdoar depende de cada indivíduo optar por este caminho. Ao instituir o Dia Nacional do Perdão, daremos oportunidade a todos para perdoar as pessoas que tiveram algum conflito passado, além de resgatar o amor ao próximo.”

São estas, pois, as razões pelas quais levo o presente Projeto de Lei à discussão e deliberação na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do projeto.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 15 de dezembro de 2015.


JULIANO ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 135 / 2015

201

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 15/03/2016

Institui o Dia Municipal do Perdão


2.º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Dia Municipal do Perdão**, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Parágrafo único: O **Dia Municipal do Perdão** de que trata o "caput" deste artigo passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. O **Dia Municipal do Perdão** de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I – promover a cultura de paz, perdão e amor mediante ações sociais e educativas, e divulgação por meio de cartazes, panfletos, palestras públicas, seminários ou conferências, anúncios em veículos de comunicação e demais formas de publicidade;

II – contribuir para o desenvolvimento de propostas e ações preventivas na área de segurança pública, bem como educação, saúde, esporte, cultura e lazer; e

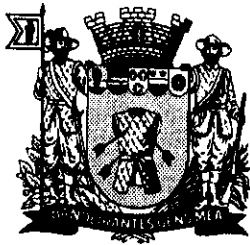
III – realizar campanhas e ações envolvendo as Secretarias Municipais necessárias ao desenvolvimento dos objetivos; as entidades relacionadas com o assunto; assim como as instituições públicas ou particulares de defesa às vítimas de violência.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 15 de dezembro de 2015.


JULIANO ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 201 / 2015
Projeto de Lei n.º 135 / 2015
Parecer do A.J. n.º 019 / 2016

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador Juliano Abe, a proposta em estudo institui o "DIA MUNICIPAL DO PERDÃO".

O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde o Nobre Vereador apresenta os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em 04 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

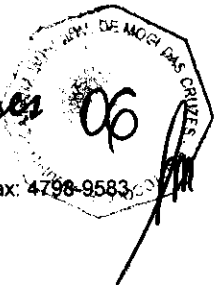
A presente proposta visa instituir o "DIA MUNICIPAL DO PERDÃO", especificando que a comemoração realizar-se-á anualmente no dia 30 de agosto, conforme dispõe o artigo 1º do presente projeto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo, posto que apenas institui o "Dia do Perdão" no Município de Mogi das Cruzes.

Assim, diante de todo o exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
A J, 23 de fevereiro de 2.016.

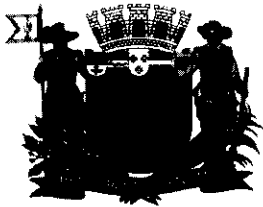
REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO

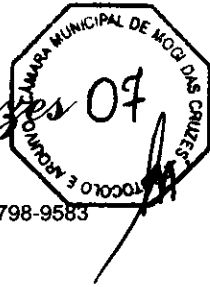
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 135 / 2015 – Processo nº 201 / 2015

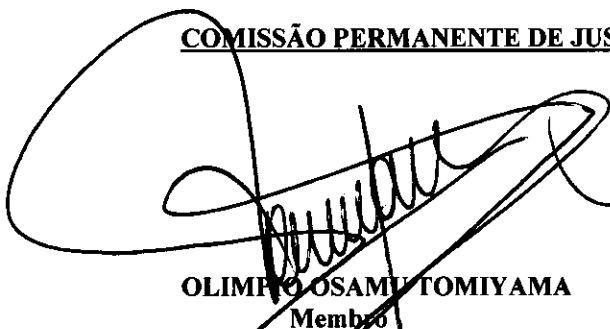
De iniciativa legislativa do Vereador Juliano Jun Abe, a proposta em estudo institui e integra no calendário oficial de eventos do Município de Mogi das Cruzes o “Dia Municipal do Perdão”.

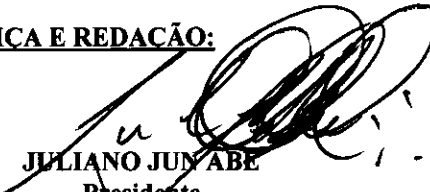
Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é instituir e integrar no calendário oficial de eventos do Município, o “Dia Municipal do Perdão”, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de agosto.

No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMI TOMIYAMA
Membro


JULIANO JUN ABE
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


ANTÔNIO LINO DA SILVA
Presidente

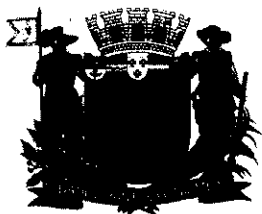
RENALDO SADAÓ SAKAI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 16 de março de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 062/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 135/15**, de autoria do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que institui o **Dia Municipal do Perdão**, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

12256 / 2016 - 1

21/03/2016 15:29

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

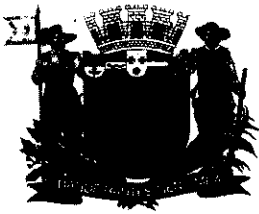
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 135/15 OFÍCIO Nº 82/16 DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO JUN A
QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PERDÃO E OUTROS

Conclusão: 11/4/2016 15:28:13

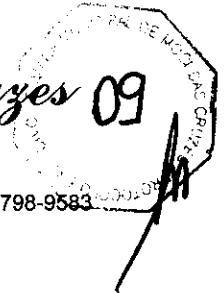
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 135/15

(Institui o Dia Municipal do Perdão).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Dia Municipal do Perdão**, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Parágrafo único - O **Dia Municipal do Perdão**, de que trata o “caput” deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - O **Dia Municipal do Perdão**, de que trata o art. 1º, tem como objetivos:

I - promover a cultura de paz, perdão e amor mediante ações sociais e educativas, e divulgação por meio de cartazes, panfletos, palestras públicas, seminários ou conferências, anúncios em veículos de comunicação e demais formas de publicidade;

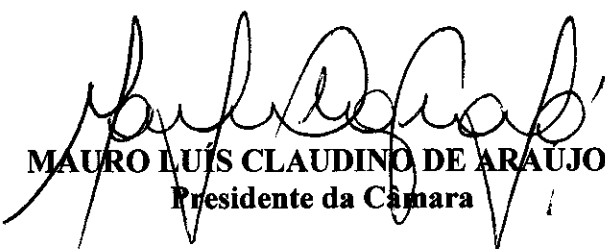
II - contribuir para o desenvolvimento de propostas e ações preventivas na área de segurança pública, bem como educação, saúde, esporte, cultura e lazer; e

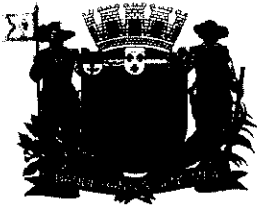
III - realizar campanhas e ações envolvendo as Secretarias Municipais necessárias ao desenvolvimento dos objetivos; as entidades relacionadas com o assunto; assim como as instituições públicas ou particulares de defesa às vítimas de violência.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 10

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei nº 135/15 – Fls.02).



JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 16 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.**



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



OFÍCIO SGov / CAM N° 210/2016


Mogi das Cruzes, 31 de março de 2016.

Senhor Presidente:

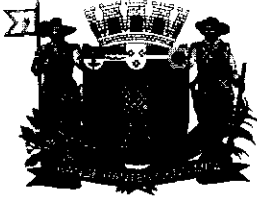
Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 62/16, protocolado nesta Prefeitura sob nº 12.256/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 135/15, que institui o Dia Municipal do Perdão.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 135/15 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.139/16.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

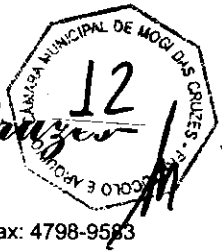

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 31 de março de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 096/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi **promulgada a Lei nº 7.139**, desta data, de **autoria do Nobre Vereador Juliano Jun Abe**, que institui o **Dia Municipal do Perdão**, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

14346 / 2016 - 1

01/04/2016 11:39

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 96/2016 PROMULGADA A LEI Nº 7.139 DE AUTORIA DO
VEREADOR JULIANO JUN ABE, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
PERDÃO E OUTROS

Conclusão: 21/04/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO